



## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

**EDITAL:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23.12.07/PE

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS UNIDADES VINCULADAS A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA.

**RECORRENTE:** GO VENDAS ELETRÔNICAS, CNPJ Nº 36.521.392/0001-81

### 1) DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

A requerente apresentou, via e-mail, no dia 17/08/2023, um pedido de impugnação ao edital do pregão eletrônico nº 23.12.07/PE, com o objeto acima descrito, com sessão marcada para o dia 25/08/2023, às 10h.

Conforme prevê o item 14 do edital, é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de impugnar o edital até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, devendo tal impugnação ser protocolada no setor de licitação da Prefeitura ou encaminha via endereço eletrônico [pregao@itapipoca.ce.gov.br](mailto:pregao@itapipoca.ce.gov.br).

Com efeito, observa-se a TEMPESTIVIDADE da impugnação realizada pela requerente, tendo em vista o pedido fora apresentado dentro do prazo previsto no edital. Sendo assim, reconhecemos os requisitos de admissibilidade do ato, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar sobre o referido pedido.

### 2) DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante alega, em suma, que o edital anexado no portal do TCE-CE e na plataforma de pregão eletrônico: [www.licitacoes-e-com.br](http://www.licitacoes-e-com.br), não estava no formato "pdf pesquisável".



Ao fazermos a análise do arquivo anexado nos sítios eletrônicos citados, não estão formato ora questionado.

Alega, ainda, a requerente o fato citado inviabiliza as consultas de licitantes interessadas em participar do certame.

### 3) DO JULGAMENTO

Inicialmente gostaríamos de ressaltar que a Administração procura sempre tem buscado atingir o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam as atividades da Administração pública, impedindo o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, impondo ao mesmo o dever de pautar sua conduta seguindo os preceitos legais.

Todos os editais são amplamente divulgados nos meios legais de publicidade, tais como DOU, DOE e Jornal de Grande Circulação. Além das publicações legais, ainda, os editais são disponibilizados no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na plataforma de licitações e sítio oficial do Município. Desta forma, acreditamos que cumprimos fielmente o princípio da publicidade.

Ademais, analisando, concomitantemente, a impugnação apresentada pela empresa supra e o edital do certame, percebe-se que o fato citado pela requerente não trouxe nenhum prejuízo a continuidade do certame.

Assim, diante do exposto, resta claro que a secretaria contratante, ao elaborar o edital do certame em epigrafe, pensou, com muito zelo e cuidado, em todos os princípios legais, inclusive na questão da publicidade.

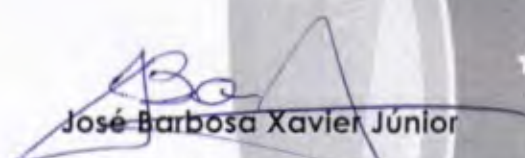


#### 4) DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, e, em atendimento à legislação pátria, CONHEÇO a impugnação apresentada pela empresa **GO VENDAS ELETRÔNICAS**, CNPJ Nº 36.521.392/0001-81, para, no mérito, julgar **IMPROCEDENTE**, uma vez que o edital já está disponível nos sítios eletrônicos, no formato "pdf pesquisável", conforme imagem abaixo:



Itapipoca-CE, 22 de agosto de 2023.

  
**José Barbosa Xavier Júnior**  
Pregoeiro do Município de Itapipoca